

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.820.332/0001-36, I.E. n.º 669.615.296.116 com sede à Rua José Soares dos Santos, n.º 100 – Ipanema do Meio, em Sorocaba (SP), CEP: 18.052-590, neste ato representada por seu procurador, Sr. Murilo Altrão Arribamar, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Antúrios, n.º 289 – B, Jardim Simus em Sorocaba (SP), CEP 18.055-155, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.333.825, expedida pela SSP/PA e do C.P.F. n.º 782.859.842/49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 008/2014, tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de aproximadamente 150 cestas básicas mensais para doação a famílias de baixa renda do município, durante o período compreendido entre 09 de maio a 31 de julho de 2014, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

Seq.	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
9	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO 100% NATURAL - PACOTE COM 5 KGS - CESTA BÁSICA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA	ENERGY	PCT	450	9,8794	4.445,72
10	ARROZ AGULHINHA TIPO I - PACOTE COM 5 KGS - CESTA BASICA FAMILIA DE BAIXA RENDA	RAMPINELLI	PCT	450	11,5758	5.209,11
11	CAFÉ EM PÓ ESPECIAL - PACOTE COM 500 GRS - CESTA BASICA FAMILIA DE BAIXA RENDA	CAMPO VERDE	PCT	450	6,1871	2.784,20
12	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - LATA COM 340 GRS - CESTA BASICA DE FAMILIA DE BAIXA RENDA	TOMADORO	LATA	450	2,2952	1.032,84
13	FELJÃO DE PRIMERA TIPO I - CARIOQUINHA - PACOTE DE 1 KG - CESTA BASICA FAMILIA DE BAIXA RENDA	JM	PCT	900	3,5925	3.233,25
14	MACARRÃO ESPECIAL COM OVOS TIPO ESPAGUETE Nº 08 - PACOTE COM 500 GRS - CESTA BASICA DE FAMILIA DE BAIXA RENDA	DONA BENTA	PCT	450	2,0956	943,02
15	ÓLEO VEGETAL DE SOJA -	COAMO	UNID	900	3,8919	3.502,71

	EMBALAGEM LATA OU PET 900 ML - CESTA BASICA DE FAMILIA DE BAIXA RENDA					
16	SAL REFINADO IODADO - PACOTE COM 1 KG - CESTA BASICA DE FAMILIA DE BAIXA RENDA	SOSAL	PCT	450	0,8981	404,15
Total						21.555,00

1.1- A cesta básica referente ao lote 02 – Cestas básicas para doação a famílias de baixa renda – deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 09 de maio de 2014 a 31 de julho de 2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - As mercadorias deverão ter prazo de validade de no mínimo 04 (quatro) meses no ato da entrega.

§ 4º - As mercadorias que apresentarem sinais de deterioração dentro do seu prazo de validade, serão devolvidas e a sua troca deverá ser efetuada no prazo máximo de cinco dias, após a notificação, sem ônus para a Prefeitura e o

pagamento de toda a parcela ficarão suspensas, até sua regularização de forma integral.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, o valor global estimado de: R\$ 21.555,00 (Vinte e um mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais).

B - Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais, serem apresentados no ato da entrega.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.11.2131.153.08.244.0801-3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 02.11.2149.171.08.306.0801-3.3.90.32.00 – Manutenção do Programa Alim. Servidores Públicos, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 09 de maio a 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no

“caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e

artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 09 de maio de 2014.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR
MURILO ALTRÃO ARRIBAMAR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____